



PROJETO DE LEI Nº 020 /2020

“Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O Povo do município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no § 1º, profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
07 (sete)	Médicos	40 horas	R\$ 3.539,43
06 (seis)	Enfermeiros	40 horas	R\$ 2.320,93
08 (oito)	Técnico de enfermagem	40 horas	R\$1.045,00

§ 1º - A contratação temporária prevista no *caput* servirá para o enfrentamento da pandemia do coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§ 2º - Prescinde, a contratação temporária prevista no *caput*, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a

Ray

LIDO EM PLENÁRIO  
EM 02/06/2020  
  
SECRETÁRIA

emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

§ 3º - Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Ao município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2020.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Reduto/MG,  
Em 22 de maio de 2020.

